



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 9/2023-L, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.**

Esta propositura visa estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de três itens nos projetos técnicos de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque: sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância aos critérios de acessibilidade previstos pela [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#).

Com isso, objetiva-se, por um lado, fomentar a sustentabilidade no âmbito do poder público são-roquense, tendo em vista que ela compreende a preservação e manutenção do meio ambiente, cujo principal objetivo é garantir que as necessidades das gerações futuras não sejam prejudicadas pelo uso indiscriminado dos recursos naturais na atualidade — e o reaproveitamento hídrico e a utilização de fontes de energia limpa e renovável são dois pilares fundamentais desse imperativo moral de nossa época.

Por outro lado, aproveita-se também o ensejo da apreciação desse projeto em Plenário para o reforço do compromisso ético com a inclusão de pessoas com deficiência por meio do tema da acessibilidade, que diz respeito à condição de possibilidade de transposição dos entraves que limitam a efetiva participação dessa valorosa e numerosa parcela da população nos vários âmbitos da vida social.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 13/02/2023 - 21:23 2062/2023, de 13 de fevereiro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 13/02/2023 - 21:23 2062/2023/AO**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 9/2023-L**

De 13 de fevereiro de 2023.

***Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 3º** É obrigatória a observância à [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#) pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 6º** Fica revogada a [Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010](#).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 13 de fevereiro de 2023.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 13/02/2023 - 21:23 2062/2023/AO